



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI Nº. 31/2013

REGIMENTO

INTERNO

PARA FUNCIONAMENTO

DO CMAS

2024 – 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. I – O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 31/2023, de 2 de outubro de 2023, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da administração pública municipal, é órgão responsável pelo estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, funcionando na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as Expressões: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. II – Compete ao CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social, além das demais normativas da área;

II – Acompanhar e realizar o controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;

V – Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

- VI – Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade de atendimento e de partilha de recursos;
- VII – Apreciar e aprovar os serviços, programas e projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e definir os critérios de repasse de recursos;
- VIII – Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira trimestral conforme artigo 124/2012 da NOB SUAS, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência Social para compor o orçamento Municipal;
- X – Normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no CMAS;
- XI – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XII – Fiscalizar avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais aprovados;
- XIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados no município;
- XIV – Publicar em Diário Oficial os seus atos, por meio de resoluções e/ou atas das reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

XV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos da Assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção das constatações;

XVI – Propor modificações nas estruturas de sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Assistência Social;

XVII – Estimular a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação dos serviços da Assistência Social;

XVIII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e estabelecer suas normas de funcionamento e regimento próprio;

XIX – Articular com os Conselhos Nacionais e Estadual, bem como com as organizações governamentais e não governamentais, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais presentes no município;

XX – Investir no cargo os membros indicados para a composição do CMAS;

XXI – Elaborar e atualizar em períodos máximos de 2 anos o seu regimento interno;

Art. III – Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, antecedentes ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

§1º - Para organização e realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. IV – O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área da Assistência Social, assim distribuídos:

I – Quatro representantes indicados pelo poder Executivo Municipal, dentre as secretarias municipais com interesses afins;

II – Quatro representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos;

- a) Representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) Representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- c) Representantes dos trabalhadores do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais no CMAS serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§2º - A função de membros do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para comparecimento ao Conselho ou participação em diligências por este.

§4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. V – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 2 (dois) anos será composto entre os segmentos: representantes de usuários ou organizações de usuários, entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social, mediante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, devendo ser apresentados durante a Conferência os nomes dos representantes titulares e suplentes, para serem referendados pela plenária.

§1º - Preserva-se a possibilidade à recondução dos atuais conselheiros não governamentais desde que os mesmos tenham sido eleitos nas Conferências Municipais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

§2º - Entende-se como:

I – Representantes de usuários e organizações de usuários: Aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS Nº 24 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

- a) Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública Nacional de Assistência Social (PNAS), organizadas sob diversas formas, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social;
- b) Organizações de usuários: Aquelas juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente seus objetivos em defesa dos direitos de indivíduos e grupos, vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que o representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal.

II – Entidades prestadoras de serviços: Aquelas que atenderem ao disposto no Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que define entidades socioassistenciais:

- a) De atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, os serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;
- b) De assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, os serviços, programas e projetos voltados prioritamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

formação, formação e capacitação de lideranças, dirigidas ao público da Assistência Social.

- c) De defesa e garantia dos direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos, voltados prioritamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Assistência Social;

Art. VI – Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil, que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade.

Parágrafo Único: Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. VII – Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros d Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Assistência Social;

VI – Renúncia;

VII – Apresentação de incompatibilidade com o exercício da representação do segmento (usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor);

VIII – Repetição consecutiva de número igual a 5 (cinco) faltas injustificadas;

§1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho, em procedimento iniciado por provocação de integrante do conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§2º - A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, sendo a suplência ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembleia de escolha e referendada pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Não havendo entidades aptas a ocupar a suplência, a substituição poderá ser realizada através de indicação formal de representantes de usuários da política de Assistência Social ou departamento de Proteção Especial.

Art. VIII – Os membros titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

entidade ou órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. XIX – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado por crime ou contravenção penal;

§1º - A substituição, quando necessário, se dará por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento indicado mediante provocação de integrante do Conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§2º - A substituição do conselheiro se dará mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria e referendada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente.

Art. X – A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI Nº. 31/2013

Parágrafo Único: Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. XI – A apresentação de justificativa para as eventuais faltas deverão ser dirigidas ao presidente do CMAS e/ou entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 24 horas antecedentes à data da reunião, para que possam ser convocados os suplentes.

Parágrafo Único: O titular que eventualmente não puder comparecer à reunião deverá comunicar o respectivo suplente, solicitando o seu comparecimento e informando-o a pauta, data, horário e local da reunião.

§1º - São justificadas as faltas:

I – Por motivo de trabalho;

II – Por motivos de saúde;

III – Por caso fortuito ou força maior;

IV – Por férias regulamentares e/ou licença prevista em lei.

§2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil, a ausência de justificativa de faltas à 5 reuniões consecutivas implicará na



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§3º - Em casos emergenciais, o prazo no caput deste artigo poderá ser dispensado, segundo análise do Conselho.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. XII – O CMAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. XIII – O presidente Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, por um período de dois anos.

§1º - Os respectivos cargos serão ocupados preferencialmente de forma alternada entre representação governamental e sociedade civil a cada mandato.

Art. XIV – Compete ao Presidente do CMAS:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

II – Representar o CMAS em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação ao referendado do Conselho;

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo, relacionados à área de atuação;

V – Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e também as que se encontrarem em andamento;

VI – Determinar ao secretário da pasta que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações do conselho;

VII – Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX – Outras atribuições definidas em lei ou que forem autorizadas pelo Conselho.

Art. XV – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro indicado pela plenária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

Art. XVI – A secretaria municipal responsável pela política de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. XVII – Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas dos seus atos à presidência, informando de todos os fatos que tenham ocorrido no CMAS;

IV – Informar os compromissos agendados à presidência;

V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – Apresentar anualmente o relatório das atividades do CMAS;

VIII – Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, a fim de realizar o processamento dos atos do Conselho para publicação no Diário Oficial;

IX – Providenciar a publicação dos atos do CMAS no Diário Oficial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

X – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou plenário.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA PLANÁRIA

Art. XVIII – A planária é órgão deliberativo do CMAS e compete aos seus membros:

I – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cerro Azul;

III – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social, assim como toda a legislação pertinente;

IV – Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, sem prejuízo da LDO, LOAS e demais instrumentos correlatos;

V – Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

VI – Propor alterações e aprovar seu Regimento Interno;

VII – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

VIII – Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. XVIX – As sessões plenárias serão: Ordinárias e extraordinárias.

Art. XX – O CMAS se reunirá mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na última quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

§1º - Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica, ou por outros meios de comunicação disponível, com antecedência mínima de 48 horas do início da reunião ordinária, devendo o edital ser fixado em local de fácil acesso;

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da mesa diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 horas;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

§3º - As datas das reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, sendo este aprovado na primeira reunião do ano;

Art. XXI – As reuniões plenárias do CMAS se realizarão havendo maioria simples dos conselheiros que o compõe.

§1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples;

§2º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e existência de quórum para instalação do plenário;

II – Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida;

III – Tratativa ou retomada dos assuntos porventura pendentes de aprovação;

IV – Início da pauta estabelecida no edital de convocação;

V – Considerações pertinentes e encerramento.

§3º - Em caso de urgência ou relevância, o plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

Art. XXII – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo 30 dias.

§1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreções ou qualquer forma de inadequação;

§2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreções ou qualquer forma de inadequação.

Art. XXIII – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 10 dias.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. XXIV – O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

Art. XXV – Ensejará a penalidade de advertência:

I – Atuar com negligência ou imprudência, não cumprindo plenamente as suas atribuições;

II – Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;

Art. XXVI – Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

I – Praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;

III – For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único: A pena de suspensão será de, no mínimo, 90 dias.

Art. XXVII – A perda de mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

III – A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV – Violações reiteradas ao presente regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. XXVIII – As punições serão efetuadas apenas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo presidente ou vice-presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização do conselho para a abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao conselho na planária ordinária subsequente.

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º - O conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º - A perda do mandato e substituição de conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXVIX – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para este fim.

Art. XXX – Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS Têm livre acesso a toda documentação do conselho.

Art. XXXI – As despesas para capacitação dos membros do CMAS, incluindo transporte e alimentação, serão custeadas com recursos do órgão Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social no Município.

Art. XXXII – As sessões e as convocações do CMAS e da Conferencia Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. XXXIII – Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do conselho.

Art. XXXIV – Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Art. XXXV – O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse no plano municipal, estadual e nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRIADO PELA LEI N°. 31/2013

Art. XXXVI – Os casos omissos não previstos neste regimento serão deliberados em plenária.

Art. XXXVII – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro azul, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO EUDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO

REGIMENTO

INTERNO CMAS

2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
REGIMENTO INTERNO PARA FUNCIONAMENTO DO CMAS 2024 – 2026

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. I – O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 31/2023, de 2 de outubro de 2023, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da administração pública municipal, é órgão responsável pelo estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, funcionando na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as Expressões: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. II – Compete ao CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social, além das demais normativas da área;

II – Acompanhar e realizar o controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;

V – Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social;

VI – Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade de atendimento e de partilha de recursos;

VII – Apreciar e aprovar os serviços, programas e projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e definir os critérios de repasse de recursos;

VIII – Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira trimestral conforme artigo 124/2012 da NOB SUAS, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência Social para compor o orçamento Municipal;

X – Normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no CMAS;

XI – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XII – Fiscalizar avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais aprovados;

XIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados no município;

XIV – Publicar em Diário Oficial os seus atos, por meio de resoluções e/ou atas das reuniões;

XV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos da Assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção das constatações;

XVI – Propor modificações nas estruturas de sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Assistência Social;

XVII – Estimular a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação dos serviços da Assistência Social;

XVIII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e estabelecer suas normas de funcionamento e regimento próprio;

XIX – Articular com os Conselhos Nacionais e Estadual, bem como com as organizações governamentais e não governamentais, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais presentes no município;

XX – Investir no cargo os membros indicados para a composição do CMAS;

XXI – Elaborar e atualizar em períodos máximos de 2 anos o seu regimento interno;

Art. III – Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, antecedentes ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio;

§1º - Para organização e realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. IV – O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área da Assistência Social, assim distribuídos:

I – Quatro representantes indicados pelo poder Executivo Municipal, dentre as secretarias municipais com interesses afins;

II – Quatro representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos;

Representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

Representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

Representantes dos trabalhadores do SUAS;

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais no CMAS serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§2º - A função de membros do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para comparecimento ao Conselho ou participação em diligências por este.

§4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. V – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 2 (dois) anos será composto entre os segmentos: representantes de usuários ou organizações de usuários, entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social, mediante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, devendo ser apresentados durante a Conferência os nomes dos representantes titulares e suplentes, para serem referendados pela plenária.

§1º - Preserva-se a possibilidade à recondução dos atuais conselheiros não governamentais desde que os mesmos tenham sido eleitos nas Conferências Municipais.

§2º - Entende-se como:

I – Representantes de usuários e organizações de usuários: Aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS Nº 24 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.
Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública Nacional de Assistência Social (PNAS), organizadas sob diversas formas, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social;
Organizações de usuários: Aquelas juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente seus objetivos em defesa dos direitos de indivíduos e grupos, vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que o representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal.

II – Entidades prestadoras de serviços: Aquelas que atenderem ao disposto no Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que define entidades socioassistenciais:

De atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, os serviços, programas, projetos ou

benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

De assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, os serviços, programas e projetos voltados prioritamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação, formação e capacitação de lideranças, dirigidas ao público da Assistência Social.

De defesa e garantia dos direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos, voltados prioritamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Assistência Social;

Art. VI – Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil, que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade.

Parágrafo Único: Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. VII – Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Assistência Social;

VI – Renúncia;

VII – Apresentação de incompatibilidade com o exercício da representação do segmento (usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor);

VIII – Repetição consecutiva de número igual a 5 (cinco) faltas injustificadas;

§1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho, em procedimento iniciado por provocação de integrante do conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§2º - A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, sendo a suplência ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembleia de escolha e referendada pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Não havendo entidades aptas a ocupar a suplência, a substituição poderá ser realizada através de indicação formal de representantes de usuários da política de Assistência Social ou departamento de Proteção Especial.

Art. VIII – Os membros titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. VIX – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado por crime ou contravenção penal;

§1º - A substituição, quando necessário, se dará por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento indicado mediante provocação de integrante do Conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§2º - A substituição do conselheiro se dará mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria e referendada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente.

Art. X – A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único: Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. XI – A apresentação de justificativa para as eventuais faltas deverão ser dirigidas ao presidente do CMAS e/ou entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 24 horas antecedente à data da reunião, para que possam ser convocados os suplentes.

Parágrafo Único: O titular que eventualmente não puder comparecer à reunião deverá comunicar o respectivo suplente, solicitando o seu comparecimento e informando-o a pauta, data, horário e local da reunião.

§1º - São justificadas as faltas:

I – Por motivo de trabalho;

II – Por motivos de saúde;

III – Por caso fortuito ou força maior;

IV – Por férias regulamentares e/ou licença prevista em lei.

§2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil, a ausência de justificativa de faltas à 5 reuniões consecutivas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§3º - Em casos emergenciais, o prazo no caput deste artigo poderá ser dispensado, segundo análise do Conselho.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. XII – O CMAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. XIII – O presidente Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, por um período de dois anos.

§1º - Os respectivos cargos serão ocupados preferencialmente de forma alternada entre representação governamental e sociedade civil a cada mandato.

Art. XIV – Compete ao Presidente do CMAS:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Representar o CMAS em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação ao referendado do Conselho;

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo, relacionados à área de atuação;

V – Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e também as que se encontrarem em andamento;

VI – Determinar ao secretário da pasta que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações do conselho;

VII – Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX – Outras atribuições definidas em lei ou que forem autorizadas pelo Conselho.

Art. XV – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro indicado pela plenária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. XVI – A secretaria municipal responsável pela política de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. XVII – Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas dos seus atos à presidência, informando de todos os fatos que tenham ocorrido no CMAS;

IV – Informar os compromissos agendados à presidência;

V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – Apresentar anualmente o relatório das atividades do CMAS;

VIII – Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, a fim de realizar o processamento dos atos do Conselho para publicação no Diário Oficial;

IX – Providenciar a publicação dos atos do CMAS no Diário Oficial;

X – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou plenário.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA PLANÁRIA

Art. XVIII – A planária é órgão deliberativo do CMAS e compete aos seus membros:

I – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cerro Azul;

III – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social, assim como toda a legislação pertinente;

IV – Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, sem prejuízo da LDO, LOAS e demais instrumentos correlatos;

V – Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social;

VI – Propor alterações e aprovar seu Regimento Interno;

VII – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

VIII – Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. XIX – As sessões plenárias serão: Ordinárias e extraordinárias.

Art. XX – O CMAS se reunirá mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na última quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

§1º - Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica, ou por outros meios de comunicação disponível, com antecedência mínima de 48 horas

do início da reunião ordinária, devendo o edital ser fixado em local de fácil acesso;

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da mesa diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 horas;

§3º - As datas das reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, sendo este aprovado na primeira reunião do ano;

Art. XXI – As reuniões plenárias do CMAS se realizarão havendo maioria simples dos conselheiros que o compõe.

§1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples;

§2º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e existência de quórum para instalação do plenário;

II – Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida;

III – Tratativa ou retomada dos assuntos porventura pendentes de aprovação;

IV – Início da pauta estabelecida no edital de convocação;

V – Considerações pertinentes e encerramento.

§3º - Em caso de urgência ou relevância, o plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. XXII – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo 30 dias.

§1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreções ou qualquer forma de inadequação;

§2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreções ou qualquer forma de inadequação.

Art. XXIII – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 10 dias.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. XXIV – O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.

Art. XXV – Ensejará a penalidade de advertência:

I – Atuar com negligência ou imprudência, não cumprindo plenamente as suas atribuições;

II – Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;

Art. XXVI – Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

I – Praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;

III – For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único: A pena de suspensão será de, no mínimo, 90 dias.

Art. XXVII – A perda de mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

III – A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV – Violações reiteradas ao presente regimento;

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. XXVIII – As punições serão efetuadas apenas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo presidente ou vice-presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização do conselho para a abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao conselho na planária ordinária subsequente.

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º - O conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º - A perda do mandato e substituição de conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXIX – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para este fim.

Art. XXX – Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS Têm livre acesso a toda documentação do conselho.

Art. XXXI – As despesas para capacitação dos membros do CMAS, incluindo transporte e alimentação, serão custeadas com recursos do órgão Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social no Município.

Art. XXXII – As sessões e as convocações do CMAS e da Conferencia Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. XXXIII – Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do conselho.

Art. XXXIV – Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Art. XXXV – O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse no plano municipal, estadual e nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. XXXVI – Os casos omissos não previstos neste regimento serão deliberados em plenária.

Art. XXXVII – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro azul, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO EUDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:BCF69D72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2024. Edição 2963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>